

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria Residual e de Novos Mercados - CRNM

NOTA TÉCNICA: 1

Protocolo nº:	18.924.764-8
Interessado:	Agepar
Assunto:	Proposta de Resolução com procedimentos de reequilíbrio em face de eventuais atrasos na homologação do reajuste
Data:	23/05/2022

A presente Nota Técnica versa sobre a proposta de metodologia de reequilíbrio econômico-financeiro em face de eventuais atrasos na homologação do reajuste tarifário do Contrato de Concessão de Pátios Veiculares no Estado do Paraná. Ressalta-se que como anexo a este documento é apresentada uma Minuta de Resolução com os regramentos sobre o tema.

Vale citar que o art. 6º, incs. III, V, VIII e IX, da Lei Complementar Estadual n.º 222/2020, estabelece a competência da Agepar para efetuar a regulação econômica dos serviços públicos sob sua competência, de modo a, concomitantemente, incentivar os investimentos e propiciar a razoabilidade e modicidade das tarifas aos usuários; oferecer sistemáticas e indicar metodologias para o estabelecimento de parâmetros regulatórios relativos ao serviço; decidir, homologar e fixar, em âmbito administrativo e em decisão final, os pedidos de revisão e reajuste de tarifas dos serviços públicos regulados, na forma da lei, dos instrumentos de delegação e das normas e instruções que a Agência expedir; e subsidiar tecnicamente, o poder concedente, na delegação dos serviços sob titularidade estadual.

Importante destacar que para definição das normas incluídas na minuta da referida Resolução, buscou-se manter a alocação dos riscos e demais regramentos em linha com o que está previsto no Edital e Minuta de Contrato. Ainda, quanto ao conteúdo da referida Resolução, entendemos ser relevante os itens a seguir:

- 1) Para evitar que a Concessionária se beneficie por meio de ganhos de juros sobre o capital em casos que o retardamento para homologação do reajuste é decorrente de atrasos ou erros da própria prestadora, fixou-se no artigo 9º que atrasos para a homologação do reajuste, resultante de

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria Residual e de Novos Mercados - CRNM

NOTA TÉCNICA: 1

Protocolo nº: 18.924.764-8
Interessado: Agepar
Assunto: Proposta de Resolução com procedimentos de reequilíbrio em face de eventuais atrasos na homologação do reajuste
Data: 23/05/2022

erros da Concessionária e que ensejariam acréscimo tarifário não serão tratados como evento de desequilíbrio, não cabendo, portanto, direito a reequilíbrio econômico-financeiro.

- 2) Haja vista que é dever do Poder Concedente e da Agepar zelar pela manutenção do Equilíbrio Econômico-Financeiro do contrato de concessão. E que eventuais atrasos provocados resultantes na atuação deste podem ensejar desequilíbrios ao Concessionária, principalmente, no que tange os reajustes que visam atualizar as tarifas segundo os índices de preços pactuados.
- 3) Os eventuais valores divergentes entre o estabelecimento do novo valor e aquele de referência para o processo de reajuste devem, nos termos pactuados no contrato, ser reequilibrados mediante processo de revisão extraordinário.
- 4) Considerando que o dinheiro não tem o mesmo valor ao longo do tempo, para que o montante do desequilíbrio seja parametrizado para uma única data, propõe-se que a perda de receita oriunda do atraso no reajuste seja obtida a partir da equação a seguir.

$$M = \sum_{i=1}^n \Delta R * \left(\frac{1+IPCA+8\%}{1+\pi} \right)^{\frac{Dias}{360}} \quad (1)$$

Em que:

M refere-se ao montante de desequilíbrio na data a ser fixada como P_0 para fixação do reequilíbrio;

ΔR é a perda de receita resultante do atraso na homologação do reajuste, calculada pela diferença monetária entre o valor devido

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria Residual e de Novos Mercados - CRNM

NOTA TÉCNICA: 1

Protocolo nº:	18.924.764-8
Interessado:	Agepar
Assunto:	Proposta de Resolução com procedimentos de reequilíbrio em face de eventuais atrasos na homologação do reajuste
Data:	23/05/2022

das tarifas e da renda de preparação do leilão, caso o reajuste fosse homologado, com o valor homologado vigente da época que a perda ocorreu;

Q é a demanda efetivamente realizada na data que a perda de receita ocorreu, por tipo de serviço e categoria;

IPCA é a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo dos 12 (doze) meses anteriores à data que ocorreu a perda de receita;

π é a meta inflacionária anual fixada pelo Conselho Monetário Nacional no período em que a perda ocorreu;

Dias é o prazo em dias entre a data a ser fixada como P_0 para fixação do reequilíbrio com a data que a perda de receita ocorreu.

Utilizou-se como taxa de capitalização das perdas de receitas diárias decorrentes de atrasos na homologação do reajuste a mesma equação para cálculo da taxa de desconto prevista no item 40.4 da Minuta do Contrato, anexa ao Edital de Licitação;

- 5) Tal qual indicado no item anterior, manteve-se a equação para fixação da taxa de desconto, a ser utilizada no fluxo de caixa marginal, igual a fórmula prevista no item 40.4 da Minuta do Contrato, anexa ao Edital de Licitação.

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria Residual e de Novos Mercados - CRNM

NOTA TÉCNICA: 1

Protocolo nº:	18.924.764-8
Interessado:	Agepar
Assunto:	Proposta de Resolução com procedimentos de reequilíbrio em face de eventuais atrasos na homologação do reajuste
Data:	23/05/2022

Assim, conforme exposto, apresenta-se como Anexo a esta Nota Técnica, minuta de Resolução definindo os procedimentos sobre o tema objeto ao protocolado 18.924.764-8.

Thiago Petchak Gomes
Especialista em Regulação

Carlos Rodrigues
Chefe da Coordenadoria Residual e de Novos Mercados

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria Residual e de Novos Mercados - CRNM

NOTA TÉCNICA: 1

Protocolo nº: 18.924.764-8
Interessado: Agepar
Assunto: Proposta de Resolução com procedimentos de reequilíbrio em face de eventuais atrasos na homologação do reajuste
Data: 23/05/2022

ANEXO A NOTA TÉCNICA 1 CRNM/DRE

RESOLUÇÃO Nº 0xx/2022-AGEPAR

Dispõe sobre a metodologia de reequilíbrio em face de eventuais atrasos na homologação do reajuste tarifário do Contrato de Concessão de Pátios Veiculares no Estado do Paraná

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO PARANÁ - AGEPAR, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Complementar Estadual nº 222/2020, em especial no Art. 2º, inciso VII, alínea “j”, no Art. 3º, no Art. 5º, e no Art. 6º; e do art. 7º, incisos VIII e XIII, e art. 8º, inciso XV e art. 46, inciso I, alíneas “e”, “i” e “u” do Regimento Interno da AGEPAR, aprovado pela Resolução AGEPAR nº 003, de 20 de fevereiro de 2018 e, **considerando:**

- a) A decisão de Conselho Diretor ...;
- b) o contido no processo administrativo nº XXXXX, que trata da análise de impacto regulatório;
- c) o contido no processo administrativo nº XXXXX, que trata...;

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria Residual e de Novos Mercados - CRNM

NOTA TÉCNICA: 1

Protocolo nº: 18.924.764-8
Interessado: Agepar
Assunto: Proposta de Resolução com procedimentos de reequilíbrio em face de eventuais atrasos na homologação do reajuste
Data: 23/05/2022

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a metodologia reequilíbrio em face de eventuais atrasos na homologação do reajuste tarifário do Contrato de Concessão de Pátios Veiculares no Estado do Paraná.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, adotam-se as seguintes definições:

I - Concessão: contrato administrativo por força do qual serão delegados, à concessionária, os serviços públicos de implantação, operação, manutenção e gestão dos Pátios Veiculares Integrados, nos termos do contrato de concessão e seus anexos, bem como da legislação pertinente;

II - Concessionária: Sociedade De Propósito Específico, lograda vencedora da concessão constituída pela adjudicatária da licitação, de acordo com as leis da república federativa do brasil, sob a forma de sociedade anônima, com a finalidade específica de prestar dos serviços públicos objeto do contrato;

III - Equilíbrio Econômico-Financeiro: situação em que se verifica o cumprimento das condições do Contrato de Concessão e a manutenção da Alocação de Riscos nele estabelecida;

V - Fluxo de Caixa Marginal: metodologia prevista para calcular o impacto no equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão;

V - IPCA: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE, com periodicidade mensal calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV);

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria Residual e de Novos Mercados - CRNM

NOTA TÉCNICA: 1

Protocolo nº:	18.924.764-8
Interessado:	Agepar
Assunto:	Proposta de Resolução com procedimentos de reequilíbrio em face de eventuais atrasos na homologação do reajuste
Data:	23/05/2022

VI - Partes: significam as partes signatárias do contrato de concessão;

VII - Pedido de Recomposição: solicitação, acompanhada da documentação comprobatória, encaminhada pela Concessionária, após verificada o desequilíbrio nas condições do contrato.

VIII - Poder Concedente: é o Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN/PR, autarquia estadual, criada pela Lei nº 7.811, de 29 de dezembro de 1983, vinculada à Casa Civil, que celebrará o Contrato com a Concessionária;

IX - Reajuste Tarifário - atualização das condições de preços acumuladas durante o período de doze meses imediatamente anteriores, entre as revisões tarifárias periódicas,

IX - Receita Bruta Anual: somatória de toda a receita bruta efetivamente auferida pela concessionária nos 12 (doze) meses do ano civil, incluído, mas não se limitando, aos valores recebidos com as tarifas de remoção, tarifas de guarda, renda de serviços de preparação do leilão e receitas extraordinárias, sem o desconto de qualquer verba, valor ou despesa, inclusive tributos pagos pela concessionária;

X - Receita Operacional Bruta: somatória de toda a receita bruta efetivamente auferida pela Concessionária, incluído, mas não se limitando, aos valores recebidos com as tarifas de remoção, tarifas de guarda, renda do serviço de preparação do leilão e receitas extraordinárias, sem o desconto de qualquer verba, valor ou despesa, inclusive tributos pagos pela concessionária;

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria Residual e de Novos Mercados - CRNM

NOTA TÉCNICA: 1

Protocolo nº: 18.924.764-8
Interessado: Agepar
Assunto: Proposta de Resolução com procedimentos de reequilíbrio em face de eventuais atrasos na homologação do reajuste
Data: 23/05/2022

XI - Reequilíbrio Econômico-Financeiro: processo administrativo para reestabelecer as condições do contrato de concessão e a manutenção da alocação de riscos nele estabelecida;

XII – Revisão Extraordinária: revisão do Contrato, a pedido da Concessionária, Poder Concedente ou por ato de ofício da Agepar, a fim de ajustá-lo às mudanças, alterações ou condições que venham a influenciar o cumprimento contratual e recompor o seu equilíbrio econômico-financeiro, em que não seja possível tratar a questão em sede de revisão ordinária;

XIII - Tarifas: é a tarifa de remoção e a tarifa de guarda, conjuntamente

XIV - Tarifa de Guarda - valor a ser cobrada, do usuário, pelo valor da diária multiplicada pelo número de dias que o veículo permanecer no pátio.

XV - Tarifa de Remoção - valor a ser cobrado, uma única vez, do usuário, compreendendo os serviços de remoção e vistoria do veículo removido ou apreendido aos pátios veiculares integrados.

XVI - Renda de Serviços de Preparação de Leilão - valor definido na Tabela do subitem 13.1 do EDITAL, incidente por veículo efetivamente alienado, para produção de todos os atos necessários à realização do Leilão, neles incluídos, mas não se limitando, as notificações e intimações, o transporte de veículos, a elaboração de editais e regularização de documentos, o registro fotográfico, as vistorias, a organização de visitas aos interessados e o apoio ao DETRAN/PR para classificação de veículos.

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria Residual e de Novos Mercados - CRNM

NOTA TÉCNICA: 1

Protocolo nº: 18.924.764-8
Interessado: Agepar
Assunto: Proposta de Resolução com procedimentos de reequilíbrio em face de eventuais atrasos na homologação do reajuste
Data: 23/05/2022

Art 3º Para fins dessa resolução, configura-se como atraso no reajuste tarifário a diferença, em dias, entre a data base para aplicação do reajuste ao Contrato de Concessão de Pátios Veiculares no Estado do Paraná e a homologação do reajuste tarifário anual pela Agepar;

§ 1.º O reequilíbrio será reestabelecido por meio do instrumento contratual previsto, ou outro que vier a substituí-lo.

§ 2.º O reequilíbrio será homologado pela Agepar, após manifestação técnica da Diretoria de Regulação Econômica, com as devidas manifestações das partes do contrato.

§ 3.º Será considerado apenas nos casos em que regem o contrato de concessão e os anexos, quando a ausência do pedido ocorrer por parte do PODER CONCEDENTE ou atraso da AGEPAR na análise e homologação.

Art 4º A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar pedido de recomposição a AGEPAR para apuração das eventuais diferenças.

§ 1.º O pedido de recomposição deverá ser encaminhado com as documentações comprovando o desequilíbrio, com observação aos ritos previstos na seção IV do Contrato de Concessão;

I – Devem ser apresentadas as fórmulas e respectivas memórias de cálculos que possibilitem a reprodução e conferência;

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria Residual e de Novos Mercados - CRNM

NOTA TÉCNICA: 1

Protocolo nº:	18.924.764-8
Interessado:	Agepar
Assunto:	Proposta de Resolução com procedimentos de reequilíbrio em face de eventuais atrasos na homologação do reajuste
Data:	23/05/2022

Art. 5º - A AGEPAR após, verificação do direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão, manifestar-se-á tecnicamente baseado no pedido de recomposição e nos efeitos dos fatos que lhe deram causa.

Art. 6º - A Agepar manterá o acompanhamento periódico dos prazos e dos pedidos de reajuste para a concessão dos Pátios Veiculares.

§ 1.º A ausência de pedido de reajuste pela Concessionária ou pelo Poder Concedente poderá resultar ato sancionatório pela Agepar, por descumprimento das obrigações contratuais.

§ 3.º O reajuste das tarifas é realizado através da cláusula 17 (Décima Sétima) do contrato que prevê que as tarifas serão reajustadas pela variação acumulada em 12 (doze) meses do IPCA.

Art. 7º - Verificada hipótese de direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão resultante de atrasos na homologação de reajuste tarifário, esta será implementada tomando-se como base os efeitos dos fatos que lhe deram causa, descritos em um relatório técnico ou laudo pericial que demonstre o impacto da ocorrência do evento ensejador do desequilíbrio na variação do fluxo de caixa marginal da concessão.

Art. 8º O rito para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em face de atrasos na homologação de reajuste deverá seguir o disposto na Seção IV e V do Contrato de Concessão.

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria Residual e de Novos Mercados - CRNM

NOTA TÉCNICA: 1

Protocolo nº: 18.924.764-8
Interessado: Agepar
Assunto: Proposta de Resolução com procedimentos de reequilíbrio em face de eventuais atrasos na homologação do reajuste
Data: 23/05/2022

Parágrafo Único – Na ausência de iniciativa da Concessionária ou do Poder Concedente a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser feita por ato de ofício pela Agepar, ouvido o Poder Concedente e a Concessionária.

Art. 9º Atrasos para a homologação do reajuste, resultante de erros da Concessionária e que ensejariam acréscimo tarifário não serão tratados como evento de desequilíbrio, não cabendo, portanto, direito a reequilíbrio econômico-financeiro.

Art. 10º O montante dos desequilíbrios resultantes de atrasos na homologação de reajuste tarifário será obtido pelo somatório das perdas de receita diárias calculada pela diferença monetária entre o valor devido das tarifas e da renda de preparação do leilão, caso o reajuste fosse homologado, com o valor homologado vigente da época que a perda ocorreu multiplicado pela demanda efetivamente realizada para cada tipo de serviço e pelo fator de capitalização, conforme fórmula presente no Anexo a esta Resolução.

Art. 11 O processo de recomposição do equilíbrio será realizado de forma que o montante desequilíbrio seja igual ao somatório dos fluxos de caixa necessários para reequilíbrio, descontados a taxa de desconto apresentada no denominador da equação apresentada anexo a esta Resolução.

§ 1º Periodicamente, nas revisões ordinárias, nos períodos já completados, a demanda inicialmente projetada no fluxo de caixa marginal deverá ser substituída pela demanda efetivamente realizada, bem como, nos períodos futuros, a demanda projetada deverá ser atualizada, a partir de informações mais recentes;

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria Residual e de Novos Mercados - CRNM

NOTA TÉCNICA: 1

Protocolo nº: 18.924.764-8
Interessado: Agepar
Assunto: Proposta de Resolução com procedimentos de reequilíbrio em face de eventuais atrasos na homologação do reajuste
Data: 23/05/2022

§ 2º Caso a recomposição do desequilíbrio que trata o caput do artigo 6º for reequilibrada por meio de tarifa e/ou renda de serviços de preparação do leilão, o fluxo de caixa para recomposição do equilíbrio deverá seguir a equação presente no Anexo a esta Resolução.

Art. 12 A Agepar poderá revisar os mecanismos descritos nesta Resolução no período de 12 meses, considerando a efetividade e a necessidade de atualização e regra para eventuais desequilíbrios que ocorra no período.

Art. 13 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, xx de xxx de 2022

(assinado eletronicamente)

Reinhold Stephanes
Diretor Presidente

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria Residual e de Novos Mercados - CRNM

NOTA TÉCNICA: 1

Protocolo nº: 18.924.764-8
Interessado: Agepar
Assunto: Proposta de Resolução com procedimentos de reequilíbrio em face de eventuais atrasos na homologação do reajuste
Data: 23/05/2022

ANEXO I

O montante dos desequilíbrios resultantes de atrasos na homologação de reajuste tarifário será obtido pelo somatório das perdas de receita diárias, calculada pela diferença monetária entre o valor devido das tarifas e da renda de preparação do leilão, caso o reajuste fosse homologado, com o valor homologado vigente da época que a perda ocorreu, multiplicado pela demanda efetivamente realizada para cada tipo de serviço e pelo fator de capitalização, conforme fórmula presente no Anexo a esta Resolução.

$$M = \sum_{i=1}^n \Delta R * \left(\frac{1+IPCA+8\%}{1+\pi} \right)^{\frac{Dias}{360}} \quad (1)$$

Em que:

M refere-se ao montante de desequilíbrio na data a ser fixada como P_0 para fixação do reequilíbrio;

ΔR é a perda de receita resultante do atraso na homologação do reajuste, calculada pela diferença monetária entre o valor devido das tarifas e da renda de preparação do leilão, caso o reajuste fosse homologado, com o valor homologado vigente da época que a perda ocorreu;

Q é a demanda efetivamente realizada na data que a perda de receita ocorreu, por tipo de serviço e categoria;

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria Residual e de Novos Mercados - CRNM

NOTA TÉCNICA: 1

Protocolo nº: 18.924.764-8
Interessado: Agepar
Assunto: Proposta de Resolução com procedimentos de reequilíbrio em face de eventuais atrasos na homologação do reajuste
Data: 23/05/2022

IPCA é a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo dos 12 (doze) meses anteriores à data que ocorreu a perda de receita;

π é a meta inflacionária anual fixada pelo Conselho Monetário Nacional no período em que a perda ocorreu;

Dias é o prazo em dias entre a data a ser fixada como P_0 para fixação do reequilíbrio com a data que a perda de receita ocorreu.

Caso a recomposição do desequilíbrio que trata o caput do artigo 6º for reequilibrada por meio de tarifa e/ou renda de serviços de preparação do leilão, o fluxo de caixa para recomposição do equilíbrio deverá seguir a equação presente no Anexo a esta Resolução.

$$M = \sum_{i=1}^n \frac{P \cdot Q}{\left(\frac{1+IPCA+s\%}{1+\pi} \right)^J} \quad (2)$$

Em que:

P é a parcela no ano *n*, por tipo de serviço (remoção, guarda e serviço para preparação do leilão) e categoria – deflacionada pelo IPCA à data que *M* se refere – fixada para recompor o desequilíbrio resultante do atraso na homologação do reajuste;

Q é a demanda para o período que a parcela *P* será aplicada, sendo que periodicamente, a cada 2 anos, para os fluxos já realizados, a demandas previstas inicialmente devem ser revisadas pela demanda realizada, bem

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria Residual e de Novos Mercados - CRNM

NOTA TÉCNICA: 1

Protocolo nº:	18.924.764-8
Interessado:	Agepar
Assunto:	Proposta de Resolução com procedimentos de reequilíbrio em face de eventuais atrasos na homologação do reajuste
Data:	23/05/2022

como, que a demanda futura (ainda não realizada) deva ser atualizada por dados mais recentes;

IPCA: variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo dos 12 meses anteriores à data base de M ;

π é a meta inflacionária anual fixada pelo Conselho Monetário Nacional no período base de M .

j é o período em anos para recompor o desequilíbrio M , o qual não pode superar a vigência do Contrato.

Uma vez que P está deflacionado a preços da data de M , na data de sua efetiva aplicação deve ser aplicado a variação do IPCA entre a data base de M até o IPCA do mês anterior ao mês de aniversário do Contrato.



ePROCOLO



Documento: **NotaTecnicaDRECRNM_CR.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Thiago Petchak Gomes** em 23/05/2022 17:26, **Carlos Vinícius Rodrigues** em 23/05/2022 17:28.

Inserido ao protocolo **18.924.764-8** por: **Thiago Petchak Gomes** em: 23/05/2022 17:26.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
c73b55a9063cb6da0f9b24d4eb28100c.